

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 1/2008–PROEDUC/MPCDF, de 18 de junho de 2008

Ementa: Direito à Educação. Gratuidade do ensino público. Proibição de cobrança pela instituição de ensino ou pela APM de taxas para teste ou sorteio para matrícula em escola vinculada a rede pública de ensino.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206, IV, da Constituição Federal estabelece a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a gratuidade do ensino público, em todos os seus níveis, abrange não apenas a impossibilidade de cobrança de matrícula e mensalidade, como também a impossibilidade de cobrança de taxa para sorteio de matrícula e para teste de admissão;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da PROEDUC que o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), por meio da APAM – Associação de Pais, Alunos e Mestres, cobra taxa para sorteio e realização de testes com os candidatos a alunos;

CONSIDERANDO que o CEP-EMB é instituição pública de ensino básico e técnico mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e como tal não pode cobrar qualquer taxa de seus alunos ou candidatos a alunos;

CONSIDERANDO que a APAM do CEP-EMB é entidade civil sem caráter lucrativo e com personalidade jurídica própria, cujos fins se encontram descritos no art. 3º de seu estatuto, entre os quais não se encontra o gerenciamento e cobrança de taxas obrigatórias para sorteio e/ou testes para ingresso na instituição de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 29º do Estatuto da APAM do CEP-EMB dispõe sobre o patrimônio da APAM, não constando a possibilidade de recebimento de taxas, mensalidades de alunos ou matrículas, de cursos regulares ou pontuais;

RESOLVEM

RECOMENDAR

1. **AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências administrativas cabíveis para que nenhuma instituição de ensino vinculada à Secretaria de Educação do DF, inclusive as instituições de ensino técnico e profissional, cobre qualquer taxa para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos;
2. **À DIREÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA – CEP-EMB**, que se abstenha de cobrar qualquer taxa para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos;
3. **À DIREÇÃO DA APAM DO CEP-EMB**, que se abstenha de cobrar qualquer taxa para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos, bem como para que se atenha às finalidades previstas no seu Estatuto.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Brasília, 18 de junho de 2008.

ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora Geral
MPC/DF